



PIAUI
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUI
PRESIDÊNCIA

Ofício nº 174/2020 – GP

Teresina/PI, 22 de abril de 2020

Ao Exmo. Sr.

Rafael Tajra Fonteles

Secretário de Estado da Fazenda do Piauí

Av. Pedro Freitas, s/nº, Centro Administrativo, Bloco C, CEP 64.018-900, Teresina-PI

Assunto: **Parcelamento IPVA e cota única**

Senhor Secretário,

Em razão da pandemia do Coronavírus (COVID-19), o Governo do Estado do Piauí declarou, no dia 19 de março de 2020, por meio do Decreto nº 18.895/2020, estado de calamidade pública em todo o território piauiense.

Por sua vez, o Decreto nº 18.902/2020, datado de 23 de março de 2020, determinou a suspensão das atividades comerciais e de prestação de serviços voltadas para o enfrentamento da crise de saúde pública ocasionada pelo COVID-19.

O distanciamento social, necessário ao enfrentamento da pandemia, gera ausência de faturamento, diminuição da renda dos trabalhadores, desemprego, podendo acarretar a inadimplência geral de diversas obrigações, inclusive as tributárias.

Pois bem, no momento anterior à pandemia do COVID-19, o pagamento do IPVA no Estado do Piauí poderia ser efetuado de forma parcelada, sendo a primeira parcela em 31 de março de 2020, a segunda parcela em 30 de abril de 2020 e a última parcela em 29 de maio de 2020. Já a cota única poderia ser paga em janeiro, fevereiro ou março com seus respectivos descontos.

O advento da pandemia fez com que a Secretaria de Fazenda através de Portaria SEFAZ/GASEC/SUPREC/UNATRI Nº 2 DE 27/03/2020 determinasse em seu art. 1º que “*fica excepcionalmente prorrogado para até 30 de junho de 2020, o prazo para pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA em cota única, com vencimento no dia 31 de março de 2020*”. (grifo nosso)

Assim, por meio da Portaria supracitada, a Secretaria de Fazenda prorrogou o prazo apenas para o pagamento em cota única, não mais disponibilizando o parcelamento.

1/2



PIAUI
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUI
PRESIDÊNCIA

Destaca-se que o trabalhador ou empresário, nos meses de março e abril (meses da quarentena por conta do estado de calamidade pública), tiveram as suas rendas reduzidas e, portanto, provavelmente não poderão efetuar o pagamento em cota única no mês de junho do corrente ano.

Nesse sentido, e diante das dificuldades enfrentadas pela sociedade piauiense, **solicitamos que a Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí mantenha o pagamento da cota única do IPVA conforme Portaria SEFAZ/GASEC/SUPREC/UNATRI nº 2, prorrogando, igualmente, o prazo do pagamento parcelado para os meses de junho, julho e agosto**, o que facilitará o adimplemento do imposto pelo contribuinte.

Certo de podermos contar com a colaboração de V. Ex.^a, aproveitamos o ensejo para renovar votos de elevado respeito e distinto apreço.

Atenciosamente,



Celso Barros Coelho Neto
Presidente da OAB Piauí



Carlos Pereira Tertó Júnior
Presidente da Comissão de Direito do Trânsito

Mauricio César Araújo Fortes
Presidente da Comissão de Estudos Tributários